

Planalto Capital

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Versão 1.0

Vigência a partir de 06/03/2019

Versão	Início de vigência	Descrição
1.0	06/03/2019	Primeira versão, para adesão ANBIMA

Definições

“Planalto Capital” – Planalto Capital Gestão de Recursos Ltda.

“Colaborador” – Todos que atuem profissionalmente na Planalto Capital, seja como estagiário, empregado, administrador ou Diretor, sócio ou não.

“Política” – Política de Exercício de Direito de Voto

“Código ANBIMA” – Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

Introdução

Esta Política estabelece regras, procedimentos e princípios a serem observados no exercício do direito de voto da Planalto Capital em assembleias dos fundos de investimento e companhias emissoras de valores mobiliários que contemplem direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão e em cumprimento ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e Diretriz nº 2.

Princípios gerais

Sempre que a Planalto Capital comparecer em Assembleias Gerais, representando os Fundos de Investimento sob sua gestão, deve fazê-lo seguindo os princípios de melhor interesse dos cotistas, cumprimento de seu dever fiduciário, diligência, razoabilidade, bom senso, transparência, ética e lealdade.

Ao participar de Assembleias Gerais, a Planalto Capital buscará se informar previamente frente aos emissores dos ativos financeiros em questão e seu objetivo primeiro será a valorização permanente e de longo prazo dos ativos financeiros de propriedade dos Fundos de Investimento sob gestão. O exercício do direito de voto ocorrerá dentro dos limites das políticas de investimento dos Fundos de Investimento sob gestão, responsabilizando-se a Planalto Capital na ocorrência de extrapolação de seu mandato.

Situações de potenciais conflitos de interesse

A Planalto Capital deve a todo tempo buscar identificar e evitar potenciais conflitos de interesse, de acordo com seus deveres fiduciários frente aos cotistas dos fundos de investimento sob gestão.

Quando algum conflito for identificado, a Planalto Capital pode adotar uma ou mais das seguintes medidas:

- a) Adotar procedimentos que extingam o conflito de interesse previamente à ocorrência da votação;
- b) Omitir-se de votar no item que suscita o conflito ou omitir-se da Assembleia, conforme adequado, justificando sua omissão na ata da Assembleia ou nos registros internos.

Qualquer Colaborador da Planalto Capital, ao identificar o conflito de interesse que lhe diga respeito em caráter individual, deve informá-lo ao Diretor de Gestão para as devidas considerações.

Processo decisório

O administrador fiduciário e/ou o custodiante dos Fundos de Investimento, ao tomar ciência das convocações para Assembleias Gerais, informarão a Planalto Capital, que coordenará junto ao administrador fiduciário a elaboração do documento de mandato apropriado para apresentação à votação. Resguarda-se à Planalto Capital o direito de contratar terceiros para apresentar seus votos, se não houver possibilidade de voto à distância, e, se apropriado e de acordo com seus deveres fiduciários, contratar assessores legais para aconselhamento nos assuntos da votação.

As decisões de voto são de responsabilidade do Diretor de Gestão, na pessoa do Sr. Braz C.. Peres Neto, não havendo conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos constituídos.

A Planalto Capital manterá registro interno de todas as votações obrigatórias que participou e das votações facultativas em que optou por votar, com as respectivas justificativas dos votos realizados. Esse registro será fornecido ao administrador fiduciário e à CVM, de acordo com a regulação vigente.

Votos obrigatórios e facultativos

As hipóteses de votos obrigatórios e facultativos são as presentes na Diretriz nº 2 ao Código ANBIMA.

As hipóteses de não obrigatoriedade de votação são:

1. A votação ocorra em cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
2. O custo for incompatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo;
3. A participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
4. Existência de situação de conflito de interesse identificada;
5. As informações disponibilizadas pela emissora não forem suficientes, mesmo após os melhores esforços da Planalto Capital em obtê-las;
6. Fundos Exclusivos e/ou Reservados que em seu regulamento suprimam hipóteses de voto obrigatório presentes no Código ANBIMA;
7. Emissores com sede social fora do Brasil e “*Brazilian Depositary Receipts*”.

As hipóteses de não obrigatoriedade de votação são:

1. Ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor de Recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
2. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:
 - a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
3. Especificamente para os Fundos 555:
 - a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;
 - b) Mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo econômico;
 - c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) Liquidação do Fundo; e
 - g) Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

Forma e prazo de comunicação aos cotistas

A comunicação dos cotistas das votações realizadas será disponibilizada aos cotistas em seu endereço eletrônico (www.planaltocapital.com.br) em até 10 dias úteis da realização da votação. A comunicação não será tornada pública caso trate-se de:

1. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
2. Decisões que, a critério do Gestor de Recursos, sejam consideradas estratégicas.